



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Sargento Lima**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação da realização de hormonioterapia, terapia hormonal de processo transexualizador para menores de 18 anos e intervenções cirúrgicas de redesignação sexual ou readequação sexual para menores de 21 anos em Santa Catarina.

Art. 1º Fica vedado em toda a rede de saúde, pública ou privada, de Santa Catarina a realização de:

I - a hormonioterapia, tanto indutora quanto bloqueadora, para menores de 18 anos;

II - a terapia hormonal de processo transexualizador, para menores de 18 anos; e

III - intervenções cirúrgicas de redesignação sexual ou readequação sexual para menores de 21 anos.

§1º A vedação estabelecida pelo *caput* deverá ser respeitada por médicos, psicólogos, profissionais de saúde, clínicas e demais instituições médico-hospitalares tanto da rede de saúde pública quanto privada do

Estado, ainda que o tratamento seja requisitado ou tenha consentimento dos pais ou responsáveis legais do menor de idade.

§2º A vedação imposta por esta lei não se aplica aos tratamentos de doenças, como a puberdade precoce, síndromes e condições especiais de saúde ocasionadas por anomalias sexuais cromossômicas devidamente diagnosticadas.

Art. 2º O descumprimento da vedação estabelecida pelo art. 1º desta Lei configura infração administrativa e será sancionado com:

I - multa, quando da primeira autuação, no valor de 100 (cem) salários mínimos; e

II - a multa prevista no inciso anterior, será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§1º O estabelecimento reincidente terá a sua licença de funcionamento cassada, sem prejuízo das multas pecuniárias previstas nos incisos anteriores.

§2º O valor da multa será aplicado em dobro caso a infração seja cometida:

I - sem o consentimento dos pais ou responsáveis legais pela criança ou adolescente;

II - de modo a causar esterilidade ou outro dano à saúde física e mental da criança ou adolescente; e

III - sem possibilidade de reversão.

§3º A aplicação das sanções pecuniárias administrativas não exclui a responsabilização penal nem a reparação civil pelos danos causados pelo infrator.

Art. 3º Os recursos arrecadados, relativo ao pagamento de multa em descumprimento ao art. 2º desta Lei, serão destinados ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/SC, criado pela Lei nº. 12.536, de 19 de dezembro de 2002, com a utilização exclusiva para o enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Os agentes públicos que incorrerem nas condutas previstas nesta lei, serão penalizados de acordo com a Lei nº. 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina).

Art. 5º Deverá a Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina fiscalizar, responsabilizar e punir os agentes infratores da presente lei.

Art. 6º O Chefe do Executivo, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima - PL

Justificativa

Este projeto de lei tem por finalidade proibir a realização de hormonioterapia e demais tratamentos de transição de gênero em menores de 18 (dezoito) anos de idade e a realização de intervenções cirúrgicas de redesignação sexual ou readequação sexual para menores de 21 anos no Estado de Santa Catarina.

A rigor, o projeto faz pouco mais do que positivar no ordenamento estadual as proibições e limitações ao tratamento de transição de gênero que já se impõem a todos os médicos em território nacional por força de resoluções do Conselho Federal de Medicina, a mais recente delas publicada em 2019. De modo que este projeto de lei está, em seus fundamentos, perfeitamente de acordo a melhor e mais recente clínica e terapêutica médica, em nada mais inovando do que ao lhes dar força de lei, para proteger com absoluta prioridade, agora em conformidade à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a integridade física, mental e emocional da criança e do adolescente em nosso estado. A proibição deverá atingir toda a Rede de Saúde do Estado, pública e privada.

O Presente Projeto de Lei se mostra necessário devido a insistente vontade de muitos adultos em sexualizar as crianças e adolescente do Brasil. Atualmente em todo o país, segundo reportagem do portal de notícias G1, cerca de 280 crianças e adolescentes estão fazendo a transição de gênero em todo o país, o que por si só é alarmante, visto que quanto mais se apoiar esse tipo de situação, mais crianças serão colocadas nesse tipo de tratamento. (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/01/29/280-criancas-e-adolescentes-trans-fazem-transicao-de-genero-no-hc-da-usp-veja-videos-com-o-que-eles-contam-sobre-esse-processo.ghtml>)

Crianças com 4 anos estão utilizando os bloqueadores, é evidente que nessa idade a criança não tem o entendimento do medicamento que está fazendo uso, uma intervenção hormonal é extremamente prejudicial, do ponto de vista físico e mental. Não existe nenhum fundamento ético, terapêutico ou jurídico para que se dê salvo conduto a médicos e instituições irresponsáveis executarem, ainda que com o consentimento de genitores tão irresponsáveis quanto, tratamentos de transição de gênero, drásticos e terminativos como são, em indivíduos que não adquiriram ainda o discernimento e a autonomia indispensáveis à sujeição voluntária a um processo de tamanha gravidade. Mais do que negar este conduto, é necessário sancionar esta irresponsabilidade, e para este fim a aplicação de multas dissuasivamente duras é o recurso mais eficiente que a ordem jurídica estadual pode e deve utilizar.

Estamos falando de crianças e adolescentes, pessoas que terão a vida inteira pela frente, que tomarão novas decisões, mudarão de opinião quanto a outras e quando é feito este tipo de tratamento, geralmente não tem volta,

é algo perpétuo. Quantos adultos fazem plástica, desistem e voltam a condição anterior de seu corpo? Exemplo as mulheres que colocam silicone e depois de um tempo resolvem tirar. E os homens que acabam por aplica gel nos seus músculos para que pareçam maiores e depois resolvem remover? Todos os dias se prova que é necessário ter razoabilidade quanto a permissão de Crianças e Adolescentes no tocante aos seus desejos e escolhas. Estamos em um país que um menor de idade não pode fazer tatuagem, mas pode mudar de sexo?

Devemos deixar claro estudos preliminares da Associação Médica do Reino Unido, a NHS, mostrou que algumas pessoas que ingeriram medicamentos bloqueadores da puberdade relataram ter tido mais pensamentos suicidas e de automutilação. Frisa também que os medicamentos bloqueadores da puberdade podem ter efeitos de longo prazo, por exemplo, o Instituto Britânico de Saúde e Excelência em Cuidados (Nice, na sigla em inglês) lista a queda na densidade óssea como um possível efeito colateral do Triptorelin, a droga usada para os fins de bloqueio puberal, e ainda, que bloqueadores de puberdade podem afetar a fertilidade e o funcionamento dos órgãos sexuais dos pacientes, embora não haja provas conclusivas sobre isso. (<https://www.bbc.com/portuguese/geral-51097594>)

O uso destes medicamentos bloqueadores para o retardo da puberdade nos processos de transexualização já vem acontecendo há 30 anos, quando na Holanda, os médicos ofereceram bloqueadores aos adolescentes, seguido de um tratamento hormonal para esses pacientes. Desde então vem ocorrendo a prática em muitos outros países, com diversos protocolos que se diferem e sem qualquer demonstração de resultados sobre o tema. Vale salientar que a FDA, agência americana que regula medicamentos e alimentos, que sempre é considerada deveras liberal, não aprovou até hoje tal experimento.

Devemos deixar claro que, no que tange a questão do respeito a dignidade da população transexual, essa proposição não obsta de forma alguma a garantia do acesso à saúde às pessoas adultas transexuais, somente pretende assegurar que essa condição de transexualidade não seja precocemente imposta e incentivada a crianças e adolescentes, que devem ter liberdade no desenvolvimento de sua sexualidade.

Por fim, não podemos aceitar que nossas crianças e adolescentes venham a fazer procedimentos que estão "na moda", ou que aceitem determinado fim para ficarem famosos ou terem mais seguidores na internet. Devemos tratar nossas crianças e adolescentes pelo que eles são, crianças e adolescentes, deixar que seus hormônios evoluam naturalmente, sem ter chance de que algo exterior possa causar um dano permanente no desenvolvimento humano.

Diante de todo o exposto em linhas pretéritas, temos em síntese que o escopo desta proposição é garantir que a condição de transexualidade não seja precocemente imposta e incentivada a crianças e adolescentes, por

meio de hormonioterapia cruzada ou bloqueio puberal hormonal, além de criar legislação afeita ao tema para regulamentar a idade permissiva para início dos procedimentos de cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero, eis que até então, isso só é tratado pela classe médica ou política por meio de normativas administrativas, no que queremos trazer segurança jurídica para esses tipos de procedimentos.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima - PL



ELEGIS
Sistema de
Processo
Legislativo
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 17/03/2023, às 17:03.
